



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1150

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1150

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.260, DE 27 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº.002/2023.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,
Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que no dia 28 de dezembro de 2023
foi homologado o resultado do Processo Seletivo
Simplificado nº 002/2023, destinado as funções
temporárias de Professor de Educação Básica II - Artes e
Inglês.

CONSIDERANDO que o prazo de validade do Processo
Seletivo nº 002/2023 é de 1 (um) ano, contado da
homologação final dos resultados, podendo haver
prorrogação por igual período, a critério da administração,
conforme previsto no edital.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter vigente
o Processo Seletivo nº 002/2023, sob pena de prejudicar os
serviços administrativos.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar da
data de homologação final, o prazo de validade do Processo
Seletivo Simplificado nº 002/2023, destinado as funções
temporárias Professor de Educação Básica II - Artes e
Inglês, conforme autorização prévia em Edital.

Parágrafo único. Sobrevindo razões de interesse
público, a prorrogação autorizada pelo "caput" deste artigo
poderá ser revogada antes do prazo final de vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação

Guaimbê-SP, 27 de dezembro de 2024.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal de Guaimbê

Digitado e registrado no competente livro na
Secretaria Municipal, publicado no Diário Oficial e afixado
no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

DECRETO DE Nº 3.261/2025.

**ABERTURA DA
CONTABILIDADE NO
EXERCÍCIO DE 2025.**

Eu, MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,
Prefeita Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições

que me são conferidas por Lei,

DECRETO:

Artigo 1º) - Abertura da Contabilidade no exercício de
2025.

Artigo 2º) - Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 02 dias de janeiro de 2025.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitada e registrada no competente livro nesta
secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta
Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 77, da Lei
Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.262, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,
Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que no dia 07 de fevereiro de 2024
foi homologado o resultado do Processo Seletivo
Simplificado nº 001/2024, destinado as funções
temporárias de Tutor de Classe e Assistente de Educação
Básica e Infantil.

CONSIDERANDO que o prazo de validade do Processo
Seletivo nº 001/2024 é de 1 (um) ano, contado da
homologação final dos resultados, podendo haver
prorrogação por igual período, a critério da administração,
conforme previsto no edital.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter vigente
o Processo Seletivo nº 001/2024, sob pena de prejudicar os
serviços administrativos.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar da
data de homologação final, o prazo de validade do Processo
Seletivo Simplificado nº 001/2024, destinado as funções
temporárias Tutor de Classe e Assistente de Educação
Básica e Infantil, conforme autorização prévia em Edital.

Parágrafo único. Sobrevindo razões de interesse
público, a prorrogação autorizada pelo "caput" deste artigo
poderá ser revogada antes do prazo final de vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação

Guaimbê-SP, 03 de janeiro de 2025.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal de Guaimbê

Digitado e registrado no competente livro na
Secretaria Municipal, publicado no Diário Oficial e afixado
no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1150

Página 3 de 7

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.263/2025

REGULAMENTA PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DESTINAÇÃO FINAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 35 da Lei Complementar nº 227, de 08 de dezembro de 2021 que institui o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos e Destinação Final para o exercício de 2025.

DECRETO:

Art. 1º - O IPTU e Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos e Destinação Final, terão os seguintes vencimentos:

I - Cota Única com vencimento até 10 de março de 2025;

II - Primeira parcela com vencimento até 10 de março de 2025;

III - Segunda parcela com vencimento até 10 de abril de 2025;

IV - Terceira parcela com vencimento até 10 de maio de 2025;

V - Quarta parcela com vencimento até 10 de junho de 2025;

VI - Quinta parcela com vencimento até 10 de julho de 2025;

VII - Sexta parcela com vencimento até dia 10 de agosto de 2025;

§ 1º Para o contribuinte que optar pelo pagamento em cota única será concedido desconto de 20% (vinte por cento) desde que efetue seu pagamento até 10 de março de 2025;

§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado será concedido desconto de 5% (cinco) por cento nas parcelas desde que efetuem seu pagamento até o vencimento das respectivas parcelas do IPTU e Taxas.

§ 3º O recebimento de determinada parcela que trata os incisos I ao VII do *caput*, não significa quitação das anteriores.

Art. 3º As alíquotas e valores para o lançamento e a arrecadação do IPTU e demais Taxas que trata este Decreto serão cobrados com base na legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 06 dias de janeiro de 2025.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura na data supra, nos termos do artigo nº 77, da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.264, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES REFERENTES ÀS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Art. 1º Os valores referentes às tarifas de água e esgoto do Município de Guaimbê, para o exercício de 2025, são os previstos no Anexo I deste Decreto, ao qual fica fazendo parte integrante.

Art. 2º Nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, publique-se o Anexo I deste Decreto no sítio eletrônico deste Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Guaimbê-SP, 06 de janeiro de 2025.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal de Guaimbê

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, publicado no Diário Oficial e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

ANEXO I

DIVULGAÇÃO DOS VALORES REFERENTE A TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ - EXERCÍCIO DE 2025

- Tabela referente as unidades consumidoras que possuem hidrômetro instalado:

Faixa	Limite Inicial	Limite Final	Valor da Água R\$	Valor do Esgoto R\$
1	0,00	20,00	59,00	5,90
2	20,01	30,00	2,71 por m3	0,27 por m3
3	30,01	50,00	3,06 por m3	0,30 por m3
4	50,01	80,00	3,77 por m3	0,38 por m3
5	80,01	100,00	4,54 por m3	0,45 por m3
6	100,01	-----	4,89 por m3	0,49 por m3

- Tabela refere a tarifa mínima social das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1150

Página 4 de 7

unidades consumidoras que não possuem hidrômetro instalado:

Faixa	Limite Inicial	Limite Final	Valor da Água R\$	Valor da Esgoto R\$
Única	0,00	-----	39,34	3,93

- Tabela refere a tarifa mínima das unidades consumidoras que não possuem hidrômetro instalado:

Faixa	Limite Inicial	Limite Final	Valor da Água R\$	Valor da Esgoto R\$
Única	0,00	-----	59,00	5,90

- Os valores são reajustados anualmente no mês de dezembro, através da correção da UFM (Unidade Fiscal do Município).

Editais

EDITAL Nº. 001/2025.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DESTINAÇÃO FINAL RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025.

1 - DA NOTIFICAÇÃO E LANÇAMENTO

1. Com base na Lei Complementar nº 227, de 08 de dezembro de 2021 que institui o Código Tributário Municipal e o Decreto Municipal nº 3.263 de 06 de janeiro de 2025, ficam os contribuintes do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DESTINAÇÃO FINAL no Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, **NOTIFICADOS** a recolher aos cofres públicos em favor da Fazenda Publica do Município, a parcela correspondente ao IPTU e TAXAS relativo ao exercício de 2025, correspondente a parcela nominal incidente sobre o imóvel de sua propriedade de que trata o presente Edital.

2 - DOS VENCIMENTOS

2.1 Os vencimentos das parcelas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos e Destinação Final incidente sobre a propriedade obedecerá à seguinte data:

2.1.1 - I - Cota Única com vencimento até 10 de março de 2025;

2.1.2 - II - Primeira parcela com vencimento até 10 de março de 2025;

2.1.3 - III - Segunda parcela com vencimento até 10 de abril de 2025;

2.1.4 - IV - Terceira parcela com vencimento até 10 de maio de 2025;

2.1.5 - V - Quarta parcela com vencimento até 10 de junho de 2025;

2.1.6 - VI - Quinta parcela com vencimento até 10 de julho de 2025;

2.1.7 - VII - Sexta parcela com vencimento até dia 10 de agosto de 2025.

2.2 - Para o contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, será concedido desconto de 20% (vinte por

cento) desde que efetue seu pagamento até 10 de março de 2025, nos termos do Decreto Municipal nº 3.263 de 06 de janeiro de 2025.

2.3 - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado será concedido desconto de 5% (cinco por cento) nas parcelas desde que efetuem seu pagamento até o vencimento das respectivas parcelas do IPTU e Taxas, nos termos do Decreto Municipal nº 3.263 de 06 de janeiro de 2025, sendo que o recebimento de determinada parcela não significa quitação das anteriores.

3 - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos poderão ser feitos em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas, Banco do Brasil, Agências do Correios e nos Terminais das Agências Bradesco, desde que efetuado até a data de seu vencimento dentro do exercício de 2025:

3.1.1 - O pagamento com atraso sujeitará o contribuinte a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 1º (primeiro) dia após o vencimento nos termos do inciso II do Art. 429 da Lei Complementar nº 227/2021 (CTM), e;

3.1.2 - Juros moratórios à razão de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês incidente sobre o valor originário, nos termos do inciso V do Art. 429 da Lei Complementar nº 227/2021 (CTM).

4 - DAS RECLAMAÇÕES OU IMPUGNAÇÕES

4.1- Na eventualidade de qualquer reclamação em relação ao valor lançado, localização, e outras reclamações, estas deverão ser feitas junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Guaimbê no horário normal de expediente até o dia 10 de março de 2025, não eximindo o contribuinte de seu pagamento por eventuais erros de lançamento.

5 - DOS CARNÊS OU GUIAS DE PAGAMENTO

5.1- Os avisos e ou guias de pagamento dos títulos serão encaminhados aos contribuintes de acordo com endereço constante no cadastro imobiliário do Município, como também poderão ser retirados no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Guaimbê durante o horário de expediente, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

6 - DOS CONTRIBUINTES

6.1- A relação completa dos contribuintes de que trata este Edital encontra-se no Setor da Lançadoria/Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Guaimbê, sito a Rua Marechal Deodoro, 261, centro, na cidade de Guaimbê, Estado de São Paulo.

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Guaimbê, aos 06 dias de janeiro de 2025.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

PRISCILA YURI NOMADA KANEKO

Diretora de Arrecadação e Tributação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1150

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

“Edifício Osiris Souza e Silva”

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Guaimbê-SP - CEP: 16480-000

Fone/Fax: (14) 3553 9700 – CNPJ 44.529.592/0001-09

Horário de Atendimento: 8h30m às 11h00 das 13h00min as 17h00min

www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: tributos@guaimbe.sp.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISS E TAXA DE LICENÇA **Nº 002/2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISS E TAXAS DE LICENÇA

A Diretora de Arrecadação da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Guaimbê, nos termos do Art. 142 do C.T.N., Código Tributário do Município de Guaimbê, Lei Lei Complementar nº. 227-21 - Institui o Código Tributário do Município de Guaimbê, Decreto Municipal nº 1.529/2007, **NOTIFICAM** todas as pessoas jurídicas, firmas individuais e profissionais autônomos inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes do **LANÇAMENTO DAS TAXAS DE LICENÇA E ISS-OFÍCIO DO EXERCÍCIO 2025** e demais tributos lançados conjuntamente, bem como do vencimento mensal do ISS **HOMOLOGADO** e demais modalidades (Estimativa, Arbitramento e ISS-Fonte), para os seguintes prazos de recolhimento:

I- TAXAS DE LICENÇA E ISS-OFÍCIO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:

PARCELA UNICA - 30/04/2025

II- ISS HOMOLOGADO E DEMAIS MODALIDADES:

MÊS	VENCIMENTO	MÊS	VENCIMENTO	MÊS	VENCIMENTO
JAN/2025	28.02.2025	MAI/2025	28.06.2025	SET/2025	28.10.2025
FEV/2025	28.03.2025	JUN/2025	28.07.2025	OUT/2025	28.11.2025
MAR/2025	28.04.2025	JUL/2025	28.08.2025	NOV/2025	28.12.2025
ABR/2025	28.05.2025	AGO/2025	28.09.2025	DEZ/2025	28.01.2025

III - A entrega dos DAM - Documentos de Arrecadação Municipal será realizada nos endereços constantes do Cadastro Municipal de Contribuintes do município;

IV - O recolhimento dos tributos poderá ser efetuado em nas agências bancária da Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas, Banco do Brasil, Agencias dos Correios e nos Terminais das Agências do Banco Bradesco S/A, até o vencimento. Ressaltando que o pagamento com atraso sujeitará o contribuinte a multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês, além de juros á razão mensal de 0,5% (meio por cento).

V - Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas dos tributos, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1150

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

“Edifício Osiris Souza e Silva”

Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Guaimbê-SP - CEP: 16480-000

Fone/Fax: (14) 3553 9700 – CNPJ 44.529.592/0001-09

Horário de Atendimento: 8h30m às 11h00 das 13h00min as 17h00min

www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: tributos@guaimbe.sp.gov.br

VI - Os Documentos de Arrecadação Municipal não recebido até o próximo dia 28/FEV/2025 estarão à disposição dos contribuintes na Secretaria da Fazenda e da Administração, situada à Rua Marechal Deodoro, 261, Centro, Guaimbê/SP, no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

VII - O Edital completo do lançamento encontra-se afixado na Secretaria da Fazenda e da Administração e nas demais Secretarias do município.

✓ **Os lançamentos compreendem as Inscrições Municipais nº 001 a 1273.**

Notificam ainda, que os avisos de lançamento, eventualmente não recebidos até o dia 30 de Abril de 2025, deverão ser solicitados no Paço Municipal, no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou via internet email: (tributos@guaimbe.sp.gov.br), prevalecendo para todos os efeitos os vencimentos fixados neste Edital.

Guaimbê, 06 de janeiro de 2025.

Priscila Yuri Nomada Kaneko

Diretora de Arrecadação Tributária Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1150

Página 7 de 7

Edital nº 003/2025 de 06 de Janeiro de 2025.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA
ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA ATIVA - IMPOSTOS,
TAXAS, TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO, E TODAS AS
RECEITAS REFERENTES AO EXERCÍCIO: 2024.**

· Considerando que o Tribunal de Contas exige dos gestores que seja efetuada a cobrança dos tributos municipais (impostos, taxas, e todas as receitas);

· Considerando que a Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece como requisito essencial à responsabilidade fiscal a arrecadação dos tributos municipais;

· Considerando que os Tributos Municipais têm por finalidade essencial ser aplicado nas diversas melhorias para o município de Guaimbê/SP;

· Considerando que a Administração de Guaimbê busca pautar suas atividades nos princípios da moralidade e eficiência administrativa, propiciando mais desenvolvimento municipal e melhores oportunidades para os cidadãos;

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal faz publicar o presente EDITAL:

Notificamos os contribuintes em débito com os Tributos Municipais "**Impostos** (IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, **ITBI** - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), **Taxas** (relativas: Emissão de Alvará de Licença, Emissão de Alvará de Licença Vigilância Sanitária, Taxas de Serviços Cadastrais, taxas relativas ao poder de polícia, taxas de receitas diversas e outras taxas de serviços cobrados pela municipalidade)" do Município de Guaimbê, para recolherem a referida dívida, em até 30 dias após a publicação deste.

Os Contribuintes poderão comparecer ao Setor de Tributos deste Poder Público, situado na Rua Marechal Deodoro, nº. 261, Centro, Guaimbê/SP, para receber os documentos de arrecadação e efetuar o pagamento nas agências bancárias (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, nas casas lotéricas, nas agências dos correios e nos terminais das agências do Banco Bradesco

Para maiores esclarecimentos estamos à disposição no Setor de Tributos desta Secretária de Administração ou através do telefone 14 3553-9700, ramal 210 e 223.

Guaimbê/ SP, 06 de Janeiro de 2025.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles
Prefeita Municipal de Guaimbê
Priscila Yuri Nomada Kaneko
Diretora de Arrecadação Tributária